PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.506/96

Autoriza desmembrar área urbana

A câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu,Prefeito Municipal,sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica a Srª Adília Jacinta de Jesus,autorizada a desmembrar de um lote de sua propriedade sito à Rua ' Princesa Isabel esquina com Rua Magalhães Pinto com área total de 415,55 m2,sendo 17,60 m confrontando com a Rua Princesa Isabel,30,25 m em frente a Rua Magalhães Pinto,9,85 m ao fundo e ' 30,25 m de outro lado,conforme croqui em anexo.

Art.2º - Da área citada passará a contar duas áreas,lote 01 com 237,08 m2 e lote 02 com 178,47 m2.

Art.3º - O croqui em anexo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário,entrando' esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Abaeté,11 de junho de 1.996.

DR. CARLOS GERALDO VALADARES
Prefeito Municipal de Abaeté - MG

JOSÉ CESAR DE